

CONTRATO Nº 42/2015

**CONTRATO Nº 42 /2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ACRE, E PAULO AMORIM DE
ANDRADE, PARA O PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR, COM CONDUTOR
(MOTORISTA).**

Processo nº 0101785-79.2015.8.01.0000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Rio Branco-AC, à BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, representada neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Cezarinete Angelim**, e o senhor **Paulo Amorim de Andrade**, inscrita no CPF nº 433.995.842-53, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Estrada do Aeroporto, nº 1021, Zona Rural, Cruzeiro do Sul/AC, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do **Pregão Presencial nº 12/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a *contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de locação de veículos automotores, com condutor, para as comarcas de Cruzeiro do sul e Rodrigues Alves*, de acordo com a proposta da contratada de fls. 154, os quais são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do Contrato é de **R\$ 74.160,00** (setenta e quatro mil cento e sessenta reais), conforme tabela abaixo.

GRUPO ÚNICO



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Gerência de Contratações

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	VLR.UNIT. (VEÍCULO)	QUANT MESES	VLR. MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Locação de veículo tipo caminhonete para a comarca de Cruzeiro do Sul	01	R\$ 6.180,00	12	R\$ 6.180,00	R\$ 74.160,00
VALOR GLOBAL (Setenta e quatro mil cento e sessenta reais)						R\$ 74.160,00

2.2. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2220.2643.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fonte de Recurso 700(RPI) e/ou 203.006.02.122.2220.2169.0000 - Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça do Acre, Fonte de Recurso 100 (RP); Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar, por meio do(a) pelo(a) titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre em conjunto com o Diretor do Foro ou outro servidor a ser designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros;

4.2. Atestar os serviços executados, bem como sua nota fiscal/fatura;

4.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada; após a execução dos serviços;

4.4. Notificar o Contratado sobre eventuais atrasos na prestação dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência e no Edital;

4.5. Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital;

4.6. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

4.7. Efetuar o abastecimento do veículo na quantidade suficiente para a prestação

do serviço.

4.8. Controlar o fornecimento do combustível, limitando-se, estritamente, ao atendimento das necessidades do TJAC.

4.9. Fornecer formulários de “Controle de Deslocamento Diário e Quilometragem” e “Controle de Combustível” a ser supervisionado por servidor da Instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

5.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

5.2. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da TJAC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formulada;

5.3. Acatar as exigências do TJAC quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.

5.4. Disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para cumprimento da avença, devendo observar os horários estabelecidos para o início dos serviços.

5.5. Recrutar, sob sua inteira responsabilidade, a mão de obra qualificado e necessária à perfeita execução dos serviços.

5.6. Entregar ao Gestor do Contrato, quando solicitado, cópias autenticadas da documentação do motorista empregado a prestar os serviços contratados, nas quais, Carteira de identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, endereço, nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.

5.7. Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do TJAC.

5.8. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, exigindo dos mesmos o porte da documentação própria e do veículo, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos junto aos órgãos de trânsito.

5.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de caráter reservado do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.10. Manter seguro total para a os veículos durante o prazo de vigência da contratação, incluindo Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (CRF-V).

5.11. Entregar, quando solicitado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, as cópias autenticadas das apólices de seguro de cada um dos veículos disponibilizados.

5.12. Proceder à periódica supervisão, verificação e controle de seus empregados, os quais deverão trajar-se adequadamente, portando crachá de identificação

visível, orientando-os para que mantenham conduta profissional compatível, pontualidade, assiduidade, presteza e cortesia no atendimento dos serviços.

5.13. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

5.14. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE.

5.15. Responsabilizar-se pelo desempenho de seu pessoal, podendo o TJAC exigir a substituição de qualquer pessoa cuja atuação julgue inadequada, o que deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) horas.

5.16. Responsabilizar-se por danos e avarias que venha(m) causar a terceiros ou ao TJAC, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TJAC.

5.17. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, manutenção, lavagem, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o TJAC de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

5.18. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiro, contra o TJAC, procedentes da prestação dos serviços.

5.19. Indenizar os prejuízos causados ao TJAC, provocados por serviços inadequados, quando evidenciada a responsabilidade da Contratada, seja por sua ação ou omissão.

5.20. Em caso de acidente, a Contratada fica obrigada a arcar com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, ficando claro e certo que o TJAC não suportará quaisquer ônus advindos de sinistros com os veículos, envolvendo vítima ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e demais custos.

5.21. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob sua total responsabilidade, sem quaisquer ônus adicionais para o TJAC.

5.22. Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, dotados de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

5.23. Efetuar reposição do veículo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, por outro de igual nível ou superior, nos casos em que o veículo não apresente condições de tráfego, seja por avarias de qualquer natureza ou por necessidade de reparos, revisões, realizações de vistorias, emplacements, dentre outros.

5.24. Fornecer ao motorista equipamento de comunicação móvel (celular), sem restrições de acesso, para realizar e receber ligações quando a serviço do TJAC.

5.25. Prover os motoristas de numerário suficiente para cobrir despesas com celulares, estabelecimentos e alimentação, em decorrência dos deslocamentos

efetuados a serviço do CONTRATANTE.

5.26. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao TJAC o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com este Contrato.

5.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do TJAC.

5.28. Pagar as taxas, impostos, encargos sociais e outros ônus que venham a incidir sobre o objeto da contratação, bem como as multas que por força de dispositivo legal ou contratual lhe sejam aplicadas.

5.29. Não vincular o pagamento de salários, repasses e vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pelo TJAC.

5.30. Manter as condições de habilitação ao certame licitatório durante o prazo de vigência do registro de preços.

5.31. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.

5.32. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho.

5.33. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.34. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

5.35. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedam o prazo de prestação dos serviços, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

5.36. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, diárias, alimentação, , encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre em conjunto com o Diretor do Foro ou outro servidor a ser designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros.

6.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

6.4. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação de serviços a serem executados;

6.5. O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o

período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados à Contratante ou terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer natureza causados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura de Serviço, em 2 (duas) vias, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá discriminar, detalhadamente, a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e total dos serviços prestados.

7.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.4. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicado no D.O.U. de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) ou preencham a declaração de optante do SIMPLES, conforme modelo anexo.

7.5. O fornecedor deverá encaminhar o arquivo digital em padrão xml ao e-mail notafiscal@tjac.jus.br, contendo as informações da fatura, sempre que concretizar a prestação dos serviços a este Tribunal, sob pena da não efetivação do pagamento da despesa respectiva, a teor do contido no AJUSTE SINIEF 07/05, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e Secretaria Geral da Receita Federal do Brasil.

7.6. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

7.7. Poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Acre deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

7.8. Caso o TJAC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

7.9. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da Contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TJAC seja ressarcido dos prejuízos causados;

7.10. O TJAC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não estar de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

7.11. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a ela apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços de modo que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

7.12. O TJAC, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 480/2004, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

7.13. A despesa orçamentária neste exercício com o fornecimento/execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação correrá à conta da Natureza da Despesa _____, Fonte de Recursos – _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

DA REPACTUAÇÃO

9.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

9.2.1. da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou

9.2.2. da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.



9.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

9.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

9.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da Contratada e no contrato.

9.6. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

9.6.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

9.6.2. as particularidades do contrato em vigência;

9.6.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

9.6.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

9.6.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

9.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo limite de 60 (sessenta) dias, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.

9.8. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

9.9. Na superveniência de prorrogação da vigência do contrato, em que não seja ressalvado expressamente o direito previsto no subitem 12.6, operará a preclusão do direito de repactuação.

9.10. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.11. O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data base do fato ensejador.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.12. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.13. A revisão dos preços poderá ser iniciada:

9.13.1. pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos

elaborados internamente;

9.13.2. pela contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

9.13.2.1. planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;

9.13.2.2. cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

9.14. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

9.15. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

9.16. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

9.17. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

9.18. O reajuste dar-se-á nos intervalos de doze meses, com base na variação acumulada do IPC_FIPE, ou, havendo sua extinção, de outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

10.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive por meio da interposição de impugnação ou recurso infundado ou protelatório;

10.1.3. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preço ou contrato;

10.1.4. Não retirar a nota de empenho/ordem de serviço;

10.1.5. Falhar na execução do Contrato;

10.1.6. Fraudar a execução do Contrato;

10.1.7. Apresentar comportamento inidôneo;

10.1.8. Cometer fraude fiscal;

10.1.9. Fazer declaração falsa.

10.2. Será reduzido do valor da multa aplicada em razão da falha na execução da do Contrato, de que trata o item 10.1.5, as multas aplicadas em razão do item 10.6

227
10

desta cláusula.

10.3. A falha na execução do Contrato, importando em sua inexecução total, estará configurada quando a CONTRATADA cometer qualquer infração de grau 5 prevista na tabela 3.

10.4. A falha na execução do Contrato, importando em execução irregular, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 1 abaixo, respeitada a gradação de infrações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula:

TABELA 1

Grau da Infração	Quantidade de infrações cometidas durante a vigência contratual
1	6 ou mais
2	5 ou mais
3	4 ou mais
4	3 ou mais
5	2 ou mais
6	1

10.5. O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o fornecedor executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 bem como, tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; praticar atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJAC, reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TJAC.

10.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	Multa de 0,5% do valor do Contrato do primeiro ao vigésimo minuto de atraso
3	Multa de 1% do valor do Contrato do vigésimo primeiro ao quadragésimo minuto de atraso
4	Multa de 1,5% do Contrato do quadragésimo primeiro ao sexagésimo minuto de atraso
5	Multa de 20% do Contrato cobrada pelo atraso superior a 60 minutos e inferior a

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 Gerência de Contratações

	120 minutos
6	Multa de 30% do Contrato cobrada pelo atraso superior a 120 minutos

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar em até 20 minutos a execução dos serviços	2	Por ocorrência
2	Atrasar em até 40 minutos a execução dos serviços	3	Por ocorrência
3	Atrasar em até 60 minutos a execução dos serviços	4	Por ocorrência
4	Atrasar em mais de 60 minutos a execução dos serviços	5	Por ocorrência
5	Atrasar em mais de 120 minutos a execução dos serviços	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
7	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por unidade de tempo definida no contrato

10.7. A critério do órgão gerenciador a infração de grau 1 poderá ser substituída por advertência, desde que sua adoção apresente-se razoável e proporcional em vista dos prejuízos causados à Administração e da prática de outras faltas pelas CONTRATADA;

10.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

10.9. As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas conjuntamente, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

10.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

10.12. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.13. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da


 11

notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Durante a vigência do Contrato nº 12/2015, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da **Diretoria Regional do Vale do Alto Acre** em conjunto com o Diretor do Foro ou outro servidor a ser designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

13.1. O contratante providenciará a publicação resumida do presente Instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Rio Branco/AC, 23 de dezembro de 2015.

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Gerência de Contratações

Desembargadora Cezarinete Angelim
Presidente do TJAC


Representante da Contratada

O extrato do presente foi
Publicado no Diário da Justiça
Nº. 5.550, Pág. 3
Rio Branco 28 / 12 / 2015
